



*DANIEL ALVES BARROS*  
*CNPJ. 03.455.336/0001-37*

**PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU – GO  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Exmo. Sr. Presidente Alex Parreira Borges

Venho, pelo presente na condição de contador da Câmara Municipal de Caçu, e em atenção ao requerimento protocolado no departamento de contabilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta casa de Leis, solicitando parecer contábil no projeto de lei nº 35/2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual” PPA para o período de 2022/2025 de autoria do executivo Municipal;

I – O relatório Fora encaminhado ao departamento de contabilidade desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 035, de 27 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 PPA, Passo a análise:

## II – ANÁLISE

2.1 – O Plano Plurianual, também conhecido como PPA, tem como objetivo definir as prioridades do Governo para o período de quatro anos, podendo ser revisado a cada ano. Nele consta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas.

O **planejamento governamental** é uma atividade permanente da administração pública, além de se constituir em função essencial de Estado. O processo de planejamento compreende a escolha de políticas públicas capazes de combater os problemas enfrentados pela sociedade em um ambiente no qual os recursos (financeiros, organizacionais, informacionais e tecnológicos) são limitados.

É por meio dele que se definem os rumos pretendidos, no caso do governo federal, para o País. Entre as múltiplas funções desempenhadas pelo planejamento, merece destaque sua contribuição para expressar as prioridades de governo.

Estabelecer **diretrizes, objetivos e metas** para a administração pública é tarefa que combina aspectos políticos e técnicos. Nesse sentido, ainda que as diretrizes sejam fixadas pelos atores políticos, é indispensável que os compromissos a serem formalizados na Lei do PPA observem critérios e procedimentos legais e técnicos, de forma a garantir viabilidade, confiabilidade e efetividade ao planejamento.

2.2. Do Prazo para Encaminhamento Vejamos o que dispõe a legislação:

Encaminhamento ao Legislativo: Até 4 meses antes do encerramento do exercício;

Devolução para Sanção do Chefe do Poder Executivo: Até o encerramento da sessão legislativa (11 de dezembro 2021).

2.4. Do Prazo para Votação o atendimento do prazo citado no subitem anterior se faz necessário para a devida tramitação deste projeto na Câmara Municipal, haja vista, que o Poder Legislativo deve respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, o projeto de lei do PPA deve ser votado antes da LOA;

Desta forma, caberá aos nobres parlamentares, a obrigação de deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei nº. 035/2021 antes de encerrar o segundo período da sessão legislativa, ou seja, antes de adentrarem em recesso legislativo.

Feita a leitura deste artigo, a Contabilidade, EMITE PARECER a fim de ATESTAR a regularidade dos anexos fiscais indispensáveis para o PPA.



III – CONCLUSÃO Ante o exposto, do ponto de vista constitucional e contábil, o Contador OPINA pela viabilidade técnica desta proposição. No que tange ao mérito, o Contador não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Caçu Goiás, aos 20 de setembro de 2021



**DANIEL ALVES BARROS**  
**CONTADOR**